I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sérgio Henriques Zandona Freitas; Caio Augusto Souza Lara – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-113-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos sociais. 3. Previdência social. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado "DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I" do I Encontro Virtual do CONPEDI promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, em evento realizado entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes a previdência social, a seguridade e os direitos sociais, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

O primeiro pôster com o título "A VULNERABILIDADE DO ENTREGADOR (DELIVERY) DURANTE A PANDEMIA: POSSÍVEIS SOLUÇÕES DIANTE DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO", dos autores Cláudio José Amaral Bahia (Orientador), Leticia Nascimbem Colovati e Taís Caroline da Silva

O segundo pôster "ACESSIBILIDADE NAS PRAIAS BRASILEIRAS: COMO PROMOVER DE MANEIRA UNIVERSAL" da lavra do autor Gabriel Claudio de Aquino

"ATUAÇÃO ATIVA E SUBJETIVA DO JUDICIÁRIO ORDINÁRIO NA ENTREGA DA APOSENTADORIA AO TRABALHADOR RURAL E O DIREITO POSTO", terceiro da coletânea, é o trabalho dos autores Sérgio Henriques Zandona Freitas (Orientador), Marco Arlindo Tavares e Guaraci Mozelli de Oliveira Reis.

O quarto texto, com o verbete "BPC-LOAS E O CRITÉRIO RENDA COMO ENTRAVE DE ACESSO AO BENEFÍCIO", de autoria de Francisco Dos Santos Da Silva Júnior.

O quinto texto, da lavra dos autores Leonardo Pereira Martins e Pedro Henrique de Aquino

Nogueira, é intitulado “EDUCAÇÃO INFANTIL NAS SÚMULAS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA BRASILEIROS”.

No sexto pôster intitulado “INEFICÁCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PANORAMA QUALITATIVO E QUANTITATIVO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS. CRISES E PERSPECTIVAS”, de autoria de Aurelio Tomaz Da Silva Briltes (Orientador), Tanice Harue Medrado Akamine e Julia Prado Rodrigues.

O sétimo texto da coletânea, dos autores Robert Bonifácio da Silva (Orientador) e Celio Natal dos Santos Junior, aprovado com o verbete “POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: ANÁLISE DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS ENTRE OS ANOS DE 2017 A 2020”.

“RESSARCIMENTO AO SUS PELAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE: UMA ANÁLISE À LUZ DO TEMA 345 DO STF” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Júlia Alves Almeida Machado (Orientadora) e Juliana Aparecida Lopes Mello.

E o nono e último texto, intitulado “VACINAÇÃO COMPULSÓRIA: O CONFLITO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA LIBERDADE INDIVIDUAL E O DIREITO Á SAÚDE”, dos autores Dirceu Pereira Siqueira (Orientador) e Caroline Akemi Tatibana.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca pelo consenso entre os conflitantes. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores dos Direitos Sociais Contemporâneos. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas

pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

30 de junho de 2020.

Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara

Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara – DHC

caiolarabh@yahoo.com.br

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador do PPGD Universidade FUMEC e Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

RESSARCIMENTO AO SUS PELAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE: UMA ANÁLISE À LUZ DO TEMA 345 DO STF

Júlia Alves Almeida Machado[1]
Juliana Aparecida Lopes Mello

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente trabalho abordará o direito a saúde pública e, de forma específica, abordará a o ressarcimento ao ressarcimento aos SUS pelas operadoras de planos de saúde suplementar. Um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) é a Universalidade, que determina que todos os cidadãos brasileiros, sem qualquer tipo de discriminação, têm direito ao acesso às ações e serviços de saúde. Esse direito fundamental estabelecido na CRFB/88 representou uma grande conquista democrática, transformando a saúde em direito de todos e dever do Estado. Entretanto, é necessário reconhecer que, ainda que sirva de paradigma global, o SUS apresenta falhas no que tange à sobrecarga de atendimentos, noticiada dia após dia nos meios de comunicação. Essa situação acarretou ao surgimento das operadoras de planos de saúde, cujo propósito é de suplementar o atendimento que, inicialmente, deveria ser integralmente prestado pelo SUS. Em fevereiro de 2018, o STF reconheceu a constitucionalidade deste ressarcimento, no entanto, é necessário reafirmar que todos os cidadãos brasileiros que tenham planos de saúde também possuem o direito de utilizar o sistema público de saúde, sem quaisquer ônus.

PROBLEMA DE PESQUISA: O STF já pacificou o entendimento, por meio do julgamento do Tema 345, acerca da possibilidade e constitucionalidade de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde, pelos planos de saúde. Neste sentido, a pergunta problema que será abordada nesta pesquisa é a seguinte: a tabela de ressarcimento ao SUS, elaborada de forma unilateral pelo Poder Público, pode ser considerada constitucional, haja vista que é definida sem a participação da ANS? O problema abordado decorre da previsão do ressarcimento ao SUS, que passou a compor legalmente o passivo e as despesas das Operadoras de Planos de Saúde e, embora o processo de ressarcimento ao SUS tenha sido instituído há quase duas décadas, há poucos estudos científicos que abordam o impacto dessa política para as operadoras de plano de saúde.

OBJETIVO: O objetivo deste estudo é analisar criticamente a decisão do STF no julgamento do tema relativo ao ressarcimento ao Sistema Único de Saúde pelas operadoras privadas de planos de saúde suplementar. A hipótese científica adotada nesta pesquisa tem como premissa que, ainda que a constitucionalidade do ressarcimento tenha sido confirmada, subsiste a necessidade de regulamentação das tabelas de ressarcimento, realizada em conjunto com o Poder Público e a ANS, para que haja equilíbrio entre a relação estado-iniciativa privada, sendo esta a relevância prática da pesquisa.

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

MÉTODO: Quanto ao tipo de pesquisa, adotar-se-á como metodologia a análise teórico-bibliográfica, bem como será desenvolvida a pesquisa documental, através de consultas em leis, julgados e outras fontes documentais consideradas referenciais lógico-científicos para a construção de análises históricas, jurisprudenciais, teóricas e interpretativas, no que tange à análise do tema-problema ora exposto. O método dedutivo será adotado, partindo de uma visão macroanalítica, a partir da observância dos impactos a nível de Brasil, chegando-se à visão microanalítica, no que tange aos impactos nos contratos individuais dos assistidos pelos planos de saúde.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Os conceitos de saúde e de doença são analisados em sua evolução histórica e estão relacionados com o contexto cultural, social, político e econômico. Preconiza a CRFB/88 que o direito a saúde é um direito fundamental. Rodolfo de Camargo Mancuso cita a saúde pública como liberdade pública ou direito público subjetivo. (1994, p. 87-88). Antes da CRFB/88, a assistência à saúde era restrita aos contribuintes da Previdência Social, sendo o atendimento médico uma prerrogativa dos beneficiários da Previdência Social. A assistência à saúde desigual colaborou para a crescente atuação de empresas de diversas modalidades que tinham como objetivo comercializar saúde, intermediando ou oferecendo os serviços médicos, transformando-a, assim, em um bem de consumo médico. No intuito de modificar a situação de desigualdade e para que todos pudessem ter acesso à saúde, foi criado o Sistema Único de Saúde através da CRFB/88, regulamentado pela lei nº 8080/90. Assim, o acesso à saúde tornou-se direito de todos, brasileiros ou não, que necessitassem de qualquer auxílio à saúde no Brasil, de forma gratuita. Todavia, fatores como falhas em sua implantação e subfinanciamento, juntamente com a escassa regulação do mercado de planos de saúde, em longo prazo, fez aumentar expressivamente o setor de saúde suplementar no Brasil, crescendo o número de beneficiários dos planos de saúde. Em 1998 foi criada a Lei nº. 9.656 com a finalidade de regulamentar a atuação das empresas que operavam planos de assistência à saúde, e no intuito de fazer cumprir esta lei, foi instituída a Agência Nacional de Saúde Suplementar em 2000; passando a figurar como reguladora e fiscalizadora do setor de saúde suplementar. O uso simultâneo dos dois sistemas de assistência à saúde presentes no Brasil, ou seja, a dupla cobertura assistencial resultou na necessidade de constituição do processo de ressarcimento ao SUS. Através da Lei nº. 9.656 de 1998 em seu art. 32 foi determinado que as Operadoras de plano de saúde tivessem a obrigação de ressarcir o SUS, quando houvesse utilização de seus beneficiários em rede pública referente a procedimentos cobertos pelo plano contratado. O STF pacificou o entendimento, por meio do julgamento do Tema 345 em Repercussão Geral no RExt nº 597064, acerca da possibilidade e constitucionalidade de ressarcimento ao SUS, pelos planos de saúde, a partir da utilização direta de seus usuários. O ressarcimento ao SUS passou a compor um grande passivo nas despesas das Operadoras de Planos de Saúde. A conclusão que se chega nesta pesquisa é a de que, ainda que a constitucionalidade do ressarcimento tenha sido confirmada, é necessário estabelecer uma tabela equânime e que seja justa para ser utilizada no ressarcimento, considerando, ainda, seu

caráter taxativo. É necessário regulamentar as tabelas de ressarcimento, de forma conjunta, para que haja equilíbrio entre a relação estado-iniciativa privada, uma vez que é o contratante que acaba suportando o prejuízo final, com o aumento do valor do plano mensal de saúde, por ter, ele mesmo, utilizado o SUS, mesmo tendo plano de saúde e sendo, assim, o destinatário final, em conjunto com as operadoras, do prejuízo efetivamente causado em razão do ressarcimento que provocou.

Palavras-chave: Direito a saúde, Saúde suplementar, Ressarcimento ao SUS

Referências

ANS, Agencia Nacional de Saúde, Aspectos financeiros do ressarcimento ao SUS: orientações sobre os procedimentos de cobrança/Agência Nacional de Saúde Suplementar, 2018. Disponível em: http://biblioteca-ans/index.php?codigo_sophia=8521 Acesso em: 30/3/2020

BRASIL. Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9656.htm. Acesso em 30 mar. 2020.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO. (1998). CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS DE SAUDE; CONASS. COLETANIA DIREITO A SAUDE 1º EDIÇÃO, BRASILIA, 2018. Disponível em: https://www.conass.org.br/biblioteca/caderno-conass-documenta-n-31/ Acesso em 02/04/2020.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. INTERESSES DIFUSOS: CONCEITO E LEGITIMAÇÃO PARA AGIR. 4.ED. VER. E ATUAL.SÃO PAULO: RT, 1997.

WEICHERT, Marlon Alberto. A saúde como serviço de relevância pública e a ação civil pública em sua defesa. In: In: ROCHA, João Carlos de Carvalho; HENRIQUES FILHO, Tarcísio Humberto Parreiras; CAZETTA, Ubiratan. Ação Civil Pública: 20 anos da Lei 7.347/85. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p.507-531.